

RELATO Nº 043/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-2K166

Edital: Contrato de Empreitada Nº 021/2022. CONSÓRCIO CONTEK TRENA.

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-230, trecho Vila Valério – Fátima com extensão de 38,60 km, inclusive a Ponte sobre o Rio Barra Seca com 120,0 metros e 121,3 metros de extensão, respectivamente, bem como a implantação de um Mirante, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional IV (SR-IV), do DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada N.º 021/2022.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada N.º 021/2022, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,81% de acréscimos de serviços e **nenhuma** de supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de prazo e valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-IV/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #777 a #779, #810 e #811.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 28 de abril de 2022 com o **CONSÓRCIO CONTEK - TRENA**, a um valor de R\$ 147.334.267,21 (Cento e quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), com data base Novembro/2020 e prazo de execução total do objeto fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos e prazo de vigência contratual fixado em 900 (novecentos) dias corridos, à peça #395 (fls. 01 a 25).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 183.888.592,73 (Cento e oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos.), com reflexo financeiro de 24,81% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 36.554.325, 52 (Trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional IV do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7252), conforme depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #830.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #830.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #842 a #850, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTE: 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #725.

Ocorre no entanto que compulsando os autos não foi possível identificar a declaração de recurso orçamentário atualizada, com as previsões referentes ao exercício de 2025, em compatibilidade com a FIO 227/2025, juntada à peça #843, devendo haver nos autos a devida atualização.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 002-2021**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #100.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, Gerência de Orçamentos de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES e a Superintendência Executiva Regional IV - SR-IV, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #109 à #172.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #818, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #832.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #864, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 021/2022, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n.º 021/2022, havido com o CONSÓRCIO CONTEK - TRENA para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 9 de abril de 2025.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES

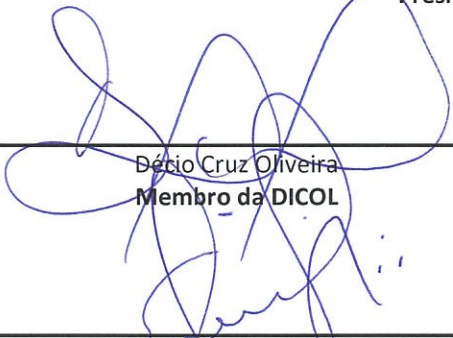
RELATO Nº 043/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 43/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 043/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-2K166, o qual foi incluído na Ata da 9ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/4/2025.

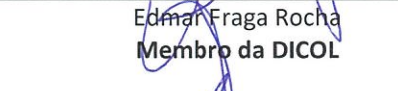


José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

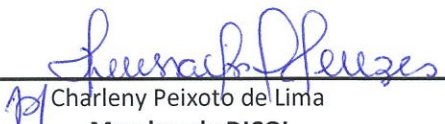


Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL